



## Nota Técnica de Procedimento Contábil n. 001/2018

Florianópolis, 29 de maio de 2018.

Assunto: **Contabilização da Dívida Ativa**

Senhora Diretora de Contabilidade Geral

### Introdução

1. A presente nota técnica tem como objetivo orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos contábeis referentes aos registros da Dívida Ativa.
2. Antes de nos debruçarmos sobre este assunto vale ressaltar a diferença entre **Dívida Ativa** e **Dívida Pública**. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de natureza tributária ou não tributária, em favor da Fazenda Pública, com prazos vencidos e não pagos pelos devedores, e sua cobrança será feita por órgão competente instituído na forma da lei, sendo contabilmente reconhecida no ativo. Já a Dívida Pública representa as obrigações do governo para com terceiros, cujo registro contábil é no passivo.
3. Sobre o tema Dívida Ativa, a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 39 e parágrafos, instituiu os fundamentos, a seguir descritos:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.*

*§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*

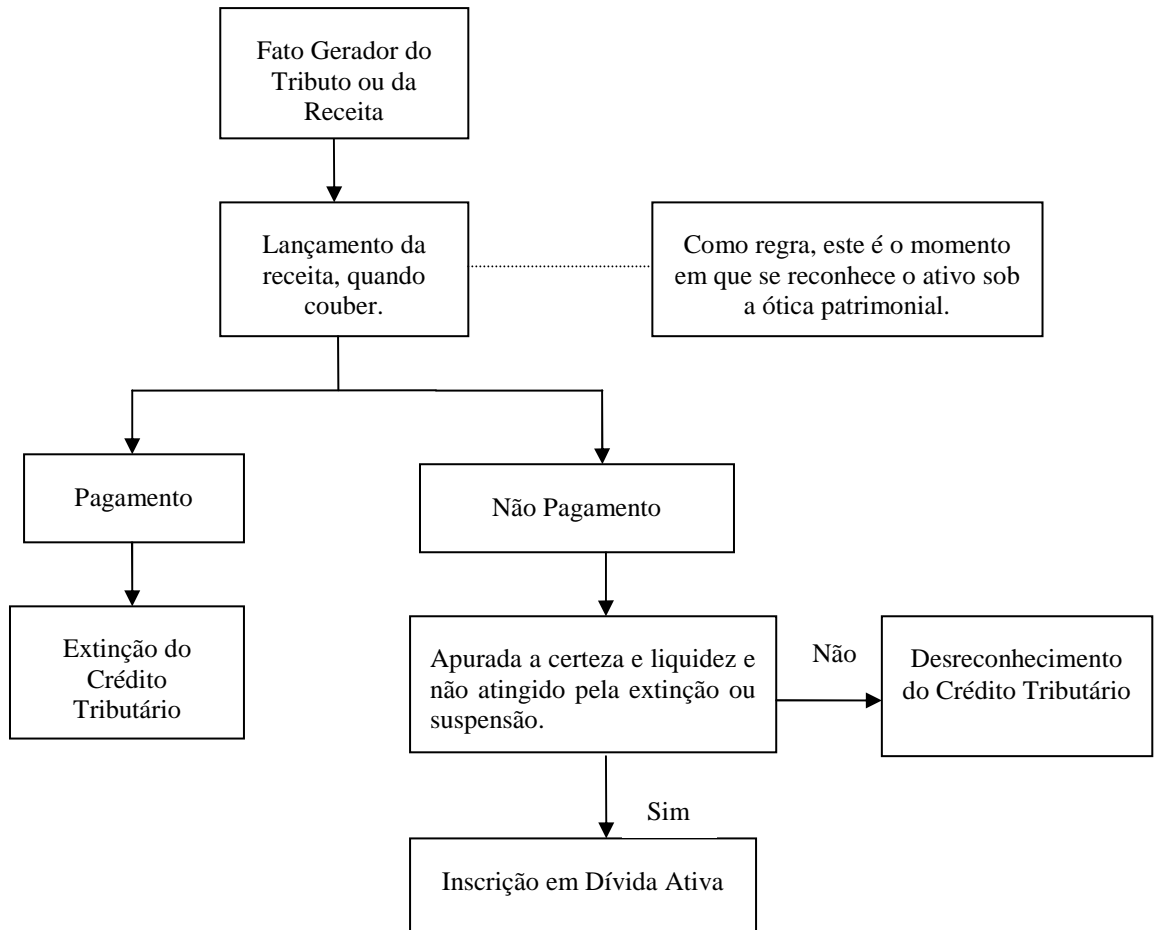
*§ 2º **Dívida Ativa Tributária** é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmos, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Grifos nossos)*



4. A inscrição em dívida ativa constitui-se em “ato de controle administrativo da legalidade, **será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito** e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo”, definida nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

5. Desta forma, os créditos de natureza tributária e não tributária em favor da Fazenda Pública reconhecidos, vencidos, não quitados e não atingidos por nenhuma causa de extinção ou suspensão de exigibilidade, devem ser inscritos como Dívida Ativa, **após apurada a sua liquidez e certeza pelo órgão competente e esgotadas as medidas cabíveis para sua cobrança.**

#### Resumidamente temos o seguinte fluxo no processo



Fonte: Gerência de Estudos e Normatização Contábil (Genoc/Dcog/Sef)



### Reconhecimento do Crédito a Receber

6. O conjunto de procedimentos que resultará na inscrição de Dívida Ativa tem origem em um crédito a receber, anteriormente reconhecido, em favor do Estado e registrado contabilmente no órgão ou entidade originário do crédito.

7. Sendo assim, é atribuição do órgão responsável pelo crédito a receber, antes da inscrição em Dívida Ativa, reconhecer o valor como direito em seu ativo, obedecendo ao regime de Competência e quando o crédito satisfizer as exigências de reconhecimento estabelecidas na NBC TSP – Estrutura Conceitual (EC), conforme segue:

*6.2. O item deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis quando:  
(a) satisfizer a definição de elemento; e  
(b) puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação incluída nos RCPGs.<sup>1</sup> (NBC TSP Estrutura Conceitual)*

8. Um ativo é definido pela estrutura conceitual como sendo “um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado” (NBC TSP EC, 5.6)

9. No Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), o lançamento do crédito a receber originário no ativo do órgão ou entidade, ocorrerá na funcionalidade Nota de Lançamento (NL) e deve ser realizado no momento do seu fato gerador:

a) Crédito Tributário a Receber:

D – 1.1.2.1.C.XX.XX – Crédito Tributário a Receber (P)  
C – 4.X.X.X.XX.XX – Variação Patrimonial Aumentativa  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

b) Crédito Não Tributário a Receber:

D – 1.1.2.2.C.XX.XX – Clientes (P)  
C – 4.X.X.X.XX.XX – Variação Patrimonial Aumentativa  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

c) Crédito Decorrente de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

D – 1.1.2.4.C.XX.XX – Empréstimos e Financiamentos Concedidos (P)  
C - 1.1.1.1.1.XX.XX – Caixa e Equivalentes de Caixa  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

---

<sup>1</sup> RCPGs – Relatório Contábil de Propósito Geral (Vide NBC TSP Estrutura Conceitual)



### Inscrição em Dívida Ativa

10. A Lei Estadual nº 3.938, de 26 de Dezembro de 1966, que trata das normas de **legislação tributária estadual**, define em seu art. 134 que **“a Dívida Ativa do Estado será apurada e inscrita por órgão próprio da Secretaria de Estado da Fazenda”**.

11. De acordo com o Decreto Estadual nº 2.762/2009, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, **competete à Gerência de Arrecadação – GERAR da Diretoria de Administração Tributária – DIAT**, promover a **inscrição em dívida ativa de créditos de natureza não tributária<sup>2</sup>**, de devedores inadimplentes e enviar à Procuradoria Geral do Estado - PGE para cobrança judicial e, **às Gerências Regionais da Fazenda Estadual - GERFES da DIAT apurar e promover a inscrição em dívida ativa de créditos de natureza tributária** de devedores inadimplentes, domiciliados no âmbito de sua jurisdição.

12. O Decreto nº 2.395/2014 alterou o art. 189 do Regulamento de Normas Gerais Direito Tributário (RNGDT/SC-84) e estabeleceu que cabe à GERAR/DIAT/SEF a inscrição da dívida ativa no caso de créditos tributários originados e apurados em outros órgãos da administração pública direta ou em entidades da administração pública indireta, cabendo às Gerências Regionais (GERFES) da SEF, nos demais casos.

13. Dessa forma, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta comunicarão à GERAR/DIAT/SEF todas as informações relativas aos créditos tributários para que seja procedida sua inscrição na dívida ativa do Estado.

14. O órgão da administração direta ou a entidade da administração indireta onde se originou o crédito é responsável por todas as informações relativas à inscrição em dívida ativa encaminhadas à GERAR/DIAT/SEF, inclusive sobre a contagem dos prazos de prescrição e decadência.

15. O encaminhamento à GERAR/DIAT/SEF de créditos que não atendam a todos os requisitos legais para sua inscrição em dívida ativa, ou fora do prazo de 120 dias antes de decorridos os prazos de decadência ou de prescrição, responsabiliza o titular do órgão da administração direta ou da entidade da administração indireta onde se originou o crédito, sujeitando-o às medidas disciplinares cabíveis. (art. 189, § 5º do RNGDT/SC-84 com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 2.395/2014).

16. Portanto, **a inscrição em Dívida Ativa do Estado será realizada na Gerência de Arrecadação – GERAR quando de natureza tributária e não**

---

<sup>2</sup> As entidades com personalidade jurídica, como autarquias, fundações e empresas estatais podem promover a inscrição em dívida ativa com ritos próprios, porém devem utilizar a rotina de contabilização desta NTPC.



**tributária de origem de outros órgãos e entidades e pelas Gerências Regionais da Fazenda Estadual - GERFES nos demais casos, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda que é o órgão competente para esse fim.**

17. No caso da dívida ativa não tributária, o procedimento para os tributos arrecadados via Sistema de Arrecadação Tributária - SAT se dá por meio de preenchimento de formulário específico nesse sistema, por pessoa devidamente habilitada na unidade detentora do crédito original. Após o recebimento desse formulário, a GERAR procede à inscrição da dívida ativa e encaminha os valores à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

18. Para a inscrição, o órgão responsável pela origem do crédito a receber deverá preencher no Sistema de Arrecadação Tributária – SAT os campos específicos do valor do principal em atraso, acrescido da atualização monetária, dos juros e multas e de outros encargos legalmente incidentes até a data do preenchimento, que serão incorporados ao valor original, baseado no que estabelece o artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.830/80:

*Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

*§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.*

*§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato (grifo nosso).*

19. Os registros contábeis referentes à Dívida Ativa Tributária e Não Tributária devem ser feitos nas unidades gestoras responsáveis pelo crédito a receber original.

20. O lançamento inicial de inscrição da Dívida Ativa ocorrerá com a transferência do crédito registrado no ativo circulante para o não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerta a realização do crédito. No SIGEF, esses lançamentos ocorrerão na funcionalidade Nota de Lançamento – NL com os seguintes registros:

a) Dívida Ativa Tributária:

D – 1.2.1.1.C.04.XX – Dívida Ativa Tributária (P)

C – 1.1.2.1.C.XX.XX – Crédito Tributário a Receber (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial



b) Dívida Ativa Não Tributária:

D – 1.2.1.1.C.05.XX – Dívida Ativa Não Tributária (P)

C – 1.1.2.2.C.XX.XX – Clientes (P) ou

C – 1.1.2.4.C.XX.XX – Empréstimos e Financiamentos Concedidos (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial

**Reclassificação da Dívida Ativa de Longo Prazo para o Curto Prazo**

21. Como exposto, os créditos classificáveis como Dívida Ativa deverão ser inicialmente registrados no ativo não circulante, realizável a longo prazo, em razão da incerteza intrínseca de sua condição.

22. Entretanto, as ações de cobrança desempenhadas pelos órgãos competentes pelo gerenciamento do estoque de Dívida Ativa, geram um fluxo real de recebimentos, mensurável a cada exercício. Esse fluxo representa uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

23. O sucesso das ações de cobrança gera como produto cronogramas de recebimentos, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes registrados em contratos com garantias reais.

24. Portanto, devem ser reclassificados para o curto prazo os valores inscritos em Dívida Ativa cuja **expectativa de recebimento seja até o encerramento do próximo exercício. Um parâmetro que pode ser utilizado na reclassificação é a previsão da arrecadação estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA, considerando que representa a estimativa legal de recebimentos decorrentes da dívida ativa para o exercício subsequente.**

25. No SIGEF, esses lançamentos devem ser realizados na funcionalidade Nota de Lançamento – NL com os seguintes registros:

a) Dívida Ativa Tributária:

D – 1.1.2.5.C.XX.XX – Dívida Ativa Tributária (P)

C – 1.2.1.1.C.04.XX – Dívida Ativa Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial

b) Dívida Ativa Não Tributária:

D – 1.1.2.6.C.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária (P)

C – 1.2.1.1.C.05.XX – Dívida Ativa Não Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial





### **Atualização Monetária, Juros e Multas**

26. Observa-se também que os créditos inscritos em Dívida Ativa são objeto de atualização monetária, juros e multa, previstos em contratos ou normativos legais, e devem ser incorporados aos valores originais inscritos. Para esses casos, os lançamentos no SIGEF deverão ser os seguintes e ocorrerão na funcionalidade Nota de Lançamento - NL:

a) Dívida Ativa Tributária – **Juros e Multas:**

D – 1.2.1.1.C.04.XX – Dívida Ativa Tributária (P)

C – 4.4.2.4.X.XX.XX – Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários

**Natureza da Informação:** Patrimonial

b) Dívida Ativa Tributária – **Atualização Monetária:**

D – 1.2.1.1.C.04.XX – Dívida Ativa Tributária (P)

C – 4.4.3.9.1.01.01 – Variações Monetárias da Dívida Ativa Tributária

**Natureza da Informação:** Patrimonial

c) Dívida Ativa Não Tributária – **Juros e Multas:**

D – 1.2.1.1.C.05.XX – Dívida Ativa Não Tributária (P)

C – 4.4.2.3.X.XX.XX – Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimento de Bens e Serviços

**Natureza da Informação:** Patrimonial

d) Dívida Ativa Não Tributária – **Atualização Monetária:**

D – 1.2.1.1.C.05.XX – Dívida Ativa Não Tributária (P)

C – 4.4.3.9.1.01.02 – Variações Monetárias da Dívida Ativa Não Tributária

**Natureza da Informação:** Patrimonial

### **Baixa da Dívida Ativa Inscrita**

27. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª ed., editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a baixa pode ocorrer pelos seguintes motivos:

- Recebimento em espécie, bens ou direitos;
- abatimentos ou anistia;



- cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; ou
- compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública, mediante previsão legal.

28. Ressalta-se que todo registro contábil de **recebimento de Dívida Ativa**, qualquer que seja a forma, **deverá corresponder a uma receita orçamentária e simultânea baixa contábil do crédito** registrado anteriormente no ativo.

29. O registro das receitas orçamentárias, oriundas do recebimento da Dívida Ativa, deverá ser discriminado em naturezas de receitas específicas, de acordo com a natureza do crédito original. Devem, também, ser classificados em naturezas específicas os recebimentos referentes a juros, multa e atualização monetária.

### **Baixa pelo Recebimento da Dívida Ativa**

30. O recebimento da Dívida Ativa poderá ocorrer de duas formas, conforme definidas em lei: em espécie ou na forma de bens, tanto pela adjudicação quanto pela dação em pagamento. A contabilização do recebimento em espécie ocorrerá da seguinte forma:

a) Dívida Ativa Tributária

#### **Receita de Dívida Ativa Tributária – Guia de Recebimento**

D – 1.1.1.1.1.XX.XX – Caixa e Equivalentes de Caixa

C – 1.1.2.5.A.AA.AA.AA – Dívida Ativa Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial

D – 6.2.1.1.0.00.00 – Receita a Realizar (Célula da Receita)

C – 6.2.1.2.1.00.00 – Receita Realizada (Célula da Receita)

**Natureza da Informação:** Orçamentária

D – 7.2.1.1.0.00.00 – Controle da Disponibilidade de Recursos (Fonte)

C – 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos (Fonte)

**Natureza da Informação:** Controle

D – 7.2.1.7.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos - Controle por UG/Gestão (UG/Gestão + Fonte)

C – 8.2.1.7.1.02.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos – Tesouro do Estado (UG/Gestão + Fonte)

**Natureza da Informação:** Controle

b) Dívida Ativa Não Tributária

#### **Receita de Dívida Ativa Não Tributária – Guia de Recebimento**

D – 1.1.1.1.1.XX.XX – Caixa e Equivalentes de Caixa

8





C – 1.1.2.6.A.AA.AA.AA – Dívida Ativa Não Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial

D – 6.2.1.1.0.00.00 – Receita a Realizar (Célula da Receita)

C – 6.2.1.2.1.00.00 – Receita Realizada (Célula da Receita)

**Natureza da Informação:** Orçamentária

D – 7.2.1.1.0.00.00 – Controle da Disponibilidade de Recursos (Fonte)

C – 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos (Fonte)

**Natureza da Informação:** Controle

D – 7.2.1.7.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos -  
Controle por UG/Gestão (UG/Gestão + Fonte)

C – 8.2.1.7.1.02.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos –  
Tesouro do Estado (UG/Gestão + Fonte)

**Natureza da Informação:** Controle

31. O recebimento da dívida ativa sob a forma de bens, quer seja pela dação em pagamento ou adjudicação em pagamento, desde que amparado por dispositivos legais, deve passar pelo reconhecimento da receita orçamentária para que se possa garantir as vinculações legais e constitucionais.

*Qualquer que seja a forma de recebimento da dívida ativa, não poderá haver prejuízos à repartição tributária e demais vinculações das correspondentes receitas orçamentárias. (MCASP – 7ª. ed. pág. 322)*

32. O valor a ser registrado como receita orçamentária vai depender se os bens e direitos serão arrematados em leilão ou se serão incorporados ao patrimônio do Estado.

33. O registro deverá ser feito pelo valor do bem ou direito, nos termos do auto de arrematação ou adjudicação, na hipótese de leilão.

34. No caso de dação em pagamento, sendo o bem recebido incorporado ao patrimônio público será registrado como receita orçamentária o valor de avaliação dos bens em laudo próprio.

35. Em quaisquer das situações previstas nos parágrafos 33 e 34, o valor deverá ser informado tempestivamente à contabilidade, para os registros cabíveis, e ao órgão responsável pela baixa da dívida ativa nos sistemas de controle de arrecadação.

36. Todo o processo e o fluxo de informações deverão permitir o reconhecimento da receita orçamentária e, quando necessário, da execução orçamentária da despesa no exercício financeiro em que ocorrer, obedecendo ao princípio da anualidade do orçamento.



37. Na hipótese em que o bem recebido for incorporado ao patrimônio por um valor maior que o valor da dívida ativa, a diferença deverá ser registrada como ganho patrimonial.

D – 1.2.3.X.X.XX.XX – Imobilizado

C - 4.6.3.9.X.XX.XX – Outros Ganhos com Incorporação de Ativos

**Natureza da Informação:** Patrimonial

### **Baixa pela Compensação da Dívida Ativa com Créditos contra a Fazenda Pública**

38. Quando houver previsão legal, a compensação de créditos da dívida ativa com valores devidos pela Fazenda Pública não poderá prejudicar a repartição tributária e demais vinculações da receita orçamentária, **exceto nos casos alcançados pelo art. 105, parágrafo primeiro dos ADCTs da CRFB/1988<sup>3</sup>.**

39. Para isso, a despesa orçamentária referente aos valores devidos pela administração pública deverá percorrer todos os estágios previstos na Lei Federal nº 4.320/1964. **A receita orçamentária deverá ser reconhecida como se houvesse a arrecadação da dívida ativa.**

40. **Nos casos alcançados pelo art. 105 dos ADCTs, recomenda-se a criação de detalhamento de natureza de receita específica.**

### **Baixa pelo Abatimento, Anistia ou Cancelamento da Dívida Ativa**

41. O abatimento ou anistia, também conhecido como perdão da Dívida Ativa, depende de autorização em lei, observando o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução*

<sup>3</sup> Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94/2016.



*discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

42. O cancelamento representa a extinção do crédito e decorre de determinação de autoridade competente, tanto em nível administrativo quanto judicial.

43. Nestes casos ocorre apenas a baixa da dívida ativa no órgão contra uma variação patrimonial diminutiva, além da baixa nas contas de controle.

a) Dívida Ativa Tributária – **Abatimento/Anistia:**

D – 3.6.X.X.X.XX.XX – Perda de Ativos – Baixa da Dívida Ativa por Abatimento ou Anistia

C – 1.1.2.5.C.XX.XX – Dívida Ativa Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial

b) Dívida Ativa Tributária – **Cancelamento:**

D – 3.6.X.X.X.XX.XX – Perda de Ativos – Baixa da Dívida Ativa por Cancelamento

C – 1.1.2.5.C.XX.XX – Dívida Ativa Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial

c) Dívida Ativa Não Tributária – **Abatimento/Anistia:**

D – 3.6.X.X.X.XX.XX – Perda de Ativos – Baixa da Dívida Ativa por Abatimento ou Anistia

C – 1.1.2.6.C.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial

d) Dívida Ativa Não Tributária – **Cancelamento:**

D – 3.6.X.X.X.XX.XX – Perda de Ativos – Baixa da Dívida Ativa por Cancelamento

C – 1.1.2.6.C.XX.XX – Dívida Ativa Não Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial



### **Ajuste da Dívida Ativa**

44. Os montantes inscritos em Dívida Ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão.
45. Para que a contabilidade retrate a real situação do patrimônio público, evidenciando-o com precisão e clareza, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável.
46. Esse ajuste deve ser realizado por intermédio de uma conta redutora do ativo. No caso dos créditos a receber de Dívida Ativa, esta conta é denominada “**Ajustes de Perdas de Dívida Ativa**”.
47. A constituição da conta de ajustes de perdas para os créditos inscritos em Dívida Ativa atende às características qualitativas da informação incluídas no Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG), em especial a representação fidedigna, que estão previstas na NBC TSP Estrutura Conceitual.
48. O lançamento do ajuste de perdas visa demonstrar a expectativa de recebimento do ente público da parcela de créditos a receber inscritos em Dívida Ativa.
49. O MCASP – 7ª edição não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para as perdas, porém, reforça a necessidade de se evidenciar em notas explicativas a metodologia utilizada e a memória de cálculo.
50. A responsabilidade pelo cálculo do valor do ajuste para perdas é do órgão competente pela gestão da dívida ativa.
51. Qualquer que seja a metodologia de mensuração, deve-se baseá-la em estudos especializados no intuito de não haver uma superavaliação ou subavaliação de um ativo do Estado.
52. No apêndice “A” desta Nota Técnica de Procedimento Contábil são apresentadas algumas metodologias de ajustes para cálculo das perdas da dívida ativa.
53. Os lançamentos contábeis do ajuste de perdas de Dívida Ativa serão realizados na funcionalidade Nota de Lançamento – NL conforme abaixo:

### **Ajuste de Perdas de Dívida Ativa**

- a) Dívida Ativa Tributária – Ativo Circulante:

D – 3.6.1.7.1.04.00 – Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária

C – 1.1.2.9.C.04.00 – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária (P)

**Natureza da Informação:** Patrimonial



b) Dívida Ativa Tributária – Ativo Não Circulante:

D – 3.6.1.7.1.04.00 – Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária  
C – 1.2.1.1.C.99.04 – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária (P)  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

c) Dívida Ativa Não Tributária – Ativo Circulante:

D – 3.6.1.7.1.05.00 – Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária  
C – 1.1.2.9.C.05.00 – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária (P)  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

d) Dívida Ativa Não Tributária – Ativo Não Circulante:

D – 3.6.1.7.1.05.00 – Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária  
C – 1.2.1.1.C.99.05 – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária (P)  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

### Reversão do Ajuste de Perdas de Dívida Ativa

a) Dívida Ativa Tributária – Ativo Circulante:

D – 1.1.2.9.C.04.00 – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Tributária (P)  
C – 4.9.7.2.1.04.00 – Reversão do Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

b) Dívida Ativa Tributária – Ativo Não Circulante:

D – 1.2.1.1.C.99.04 – Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária (P)  
C – 4.9.7.2.1.04.00 – Reversão do Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Tributária  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

c) Dívida Ativa Não Tributária – Ativo Circulante:

D – 1.1.2.9.C.05.00 – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária (P)  
C – 4.9.7.2.1.05.00 – Reversão do Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária  
**Natureza da Informação:** Patrimonial



d) Dívida Ativa Não Tributária – Ativo Não Circulante:

D – 1.2.1.1.C.99.05 – Ajuste de Perdas de Dívida Ativa Não Tributária (P)  
C – 4.9.7.2.1.05.00 – Reversão do Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária  
**Natureza da Informação:** Patrimonial

### **Encerramento do Exercício**

54. As contas de natureza patrimonial das classes 3 e 4 utilizadas na rotina serão encerradas ao final do exercício para apuração do resultado patrimonial do período.

55. As contas de natureza patrimonial das classes 1 e 2 utilizadas na rotina não têm seu saldo encerrado ao final do exercício.

56. O “apêndice B” desta NTPC apresenta os eventos contábeis tratados neste documento.

À consideração superior.

Flávio George Rocha  
Gerente de Estudos e Normatização Contábil  
CRCRN 6.409/O-1 T-SC

Andrea Terezinha Vitali  
Gerente de Contabilidade Centralizada  
CRCSC 25.017/O-5

Vera Lucia Hawerroth Santana  
Gerente de Contabilidade Financeira  
CRCSC 25.027/O-1

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no site da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Graziela Luiza Meinheim  
Diretora de Contabilidade Geral  
CRCSC nº 25.039/O-2





# APÊNDICE A



Este apêndice é parte integrante da Nota Técnica de Procedimento Contábil e visa apresentar algumas metodologias de apuração de ajustes para perdas da dívida ativa tributária e não tributária do Estado de Santa Catarina.

Qualquer que seja a metodologia a ser utilizada pelo Estado de Santa Catarina deve ter como premissa a melhor mensuração e evidenciação possível do valor recuperável da dívida ativa.

A metodologia utilizada deverá ser detalhadamente evidenciada em notas explicativas às demonstrações contábeis.

É recomendável que haja, pelo setor competente, uma análise crítica do estoque da dívida ativa, para que se possa fazer o desreconhecimento de ativos que não atendam ao conceito contábil de ativo previsto nas normas vigentes.

**Metodologia 1:** Média de recebimento dos últimos três anos da dívida ativa em relação ao estoque da dívida ativa.

**Cálculo da média ponderada de recebimento  
Realizada considerando todos os três últimos exercícios.**

---

**Estoque Médio da Dívida Ativa (A)**

---

**Média de Recebimento da Dívida Ativa (B)**

---

**Média Ponderada de Arrecadação da Dívida Ativa para o Exercício (C) = B/A**

---

**Cálculo das perdas estimadas para o exercício findo**

---

**Média de arrecadação dos três últimos exercícios (D) =  $\sum$  de (C) / 3**

---

**Saldo do Estoque da Dívida Ativa (E) = Saldo da Dívida ativa em 31/12 do exercício findo**

---

**Valor da Provisão ao Final do Exercício Findo (F) = E – (E\*D)**

---

**Vantagens:** É de fácil aplicação. Os dados são conhecidos no momento do cálculo das perdas estimadas.

**Desvantagens:** Não há um tratamento no estoque da dívida ativa. Dívidas ativas



que tenham alguma garantia de recebimento ou que tenham maior probabilidade de recebimento entram no mesmo bojo da dívida ativa de difícil cobrança.

**Metodologia 2:** Média de recebimento dos últimos três anos da dívida ativa em relação ao estoque da dívida ativa com ponderação em relação às dívidas parceladas, com garantia e com inscrições suspensas por decisão judicial (utilizada pela União em 2015)

---

1. Média da Receita Realizada nos 3 últimos exercícios

---

2. Média do estoque da dívida ativa nos 3 últimos exercícios

---

3. Média percentual de recebimentos sobre o estoque da dívida ativa = item 1 / item 2

---

4. Média percentual de não recebimento sobre o estoque da dívida ativa = (100% - item 3)

---

5. Percentual de Créditos sem decisão judicial, garantias ou parcelamento em relação à dívida ativa

---

6. Percentual de ajuste para perdas no período = item 5 x item 4

---

7. Saldo do Estoque da Dívida Ativa no Período = Saldo em 31/12

---

8. Ajuste para perdas no exercício findo = item 7 x item 6

---

**Vantagens:** Pondera no estoque da dívida ativa os valores que têm garantias, que estão com algum parcelamento ou com alguma intervenção judicial, pois teoricamente esses valores não têm a mesma média de recebimento dos demais.

**Desvantagens:** A necessidade de identificar no estoque da dívida ativa dos valores que estão em parcelamento, dos valores que possuem garantia ou que estão em litígio.



# APÊNDICE B



Este apêndice é parte integrante da Nota Técnica de Procedimento Contábil e visa apresentar os eventos contábeis, referente aos registros da Dívida Ativa.

### **Reconhecimento do Crédito a Receber**

#### **Item 8 da NTPC**

##### **a) Crédito Tributário a Receber**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.337	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber ICMS Declarado	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.3.1.01.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.338	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber IPVA Declarado	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.02.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.339	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber ITCMD Declarado	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.03.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.340	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber ICMS Notificado	D - 1.1.2.1.1.01.01.02	UG Tesouro
		C - 4.1.1.3.1.01.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.341	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber IPVA Notificado	D - 1.1.2.1.1.01.02.02	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.02.01.00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.342	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber ITCMD Notificado	D - 1.1.2.1.1.01.03.02	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.03.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.354	Incorporação de Ativo - Receita ICMS - Outras Transações SAT	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.3.1.01.02.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.355	Incorporação de Ativo - Receita ICMS - Sem Transações SAT	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.3.1.01.03.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.356	Incorporação de Ativo - Receita IPVA - Outras Transações SAT	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.02.02.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.357	Incorporação de Ativo - Receita IPVA - Sem Transações SAT	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.02.03.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.358	Incorporação de Ativo - Receita ITCMD - Outras Transações SAT	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.03.02.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.359	Incorporação de Ativo - Receita ITCMD - Sem Transações SAT	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.03.03.00	





Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.446	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber ICMS Declarado - Parcelamento	D - 1.1.2.1.1.05.01.01	UG Tesouro
		C - 4.1.1.3.1.01.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.447	Incorporação de Ativo - Créditos a Receber ITCMD Declarado - Parcelamento	D - 1.1.2.1.1.05.03	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.03.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.912	Inscrição de Contribuições do RPPS a Receber - SERVIDOR - CREDOR CONSOLIDAÇÃO	D - 1.1.2.1.1.04.01.00	UG
		C - 4.2.1.1.1.XX.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.919	Inscrição de Contribuições do RPPS a Receber - PATRONAL - CREDOR INTRA	D - 1.1.2.1.2.04.01	UG
		C - 4.2.1.1.2.XX.XX.XX	

#### **b) Crédito Não Tributário a Receber**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.900	Inscrição de Faturas a Receber sobre Prestação de Serviços	D - 1.1.2.2.1.01.02.00	UG
		C - 4.3.3.1.1.XX.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.910	Inscrição de Faturas a Receber sobre Prestação de Serviços - CREDOR CONSOLIDAÇÃO	D - 1.1.2.2.1.01.02.00	UG
		C - 4.3.3.1.1.XX.XX.XX	



Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.913	Inscrição de Contribuições do Fundo Plano Saúde a Receber - SERVIDOR - CREDOR CONSOLIDAÇÃO	D - 1.1.3.8.1.18.00.00	UG
		C - 4.3.3.1.1.13.04.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.917	Inscrição de Faturas a Receber sobre Vendas Mercadorias - CREDOR CONSOLIDAÇÃO	D - 1.1.2.2.1.01.01.00	UG
		C - 4.3.1.1.1.XX.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.918	Inscrição de Faturas a Receber sobre Vendas Produtos - CREDOR CONSOLIDAÇÃO	D - 1.1.2.2.1.01.01.00	UG
		C - 4.3.2.1.1.XX.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.xxx	Inscrição de Demais Créditos (conforme eventos Sigef)	D - 1.1.3.X.X.XX.XX	UG
		C - 4.3.X.X.X.XX.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
51.1.007	Inscrição de Ativo pela Liquidação da Despesa	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG

### c) Crédito Decorrente de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Evento	Nome	D/C	Utilização
51.1.007	Inscrição de Ativo pela Liquidação da Despesa	D - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	UG



### Inscrição em Dívida Ativa

#### Item 20 da NTPC

##### a) Dívida Ativa Tributária

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.347	Incorporação de Ativo - Dívida Ativa - ICMS SNA	D - 1.2.1.1.1.04.xx.xx	UG Tesouro
		C - 4.1.1.3.1.01.01.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.365	Incorporação de Ativo - Dívida Ativa Tributária TJ - Longo Prazo	D - 1.2.1.1.1.04.xx.xx	UG Tesouro
		C - 4.1.2.2.1.01.00.00	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.366	Incorporação de Ativo - Dívida Ativa - ITBI - Longo Prazo	D - 1.2.1.1.1.04.01.05	UG Tesouro
		C - 4.1.1.2.1.04.00.00	

##### b) Dívida Ativa Não Tributária

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.375	Inscrição da Dívida Não Ativa Tributária – Créditos a Receber	D - 1.2.1.1.1.05.01	UG
		C - 1.1.2.X.X.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.477	Inscrição da Dívida Não Ativa Tributária Demais Créditos a Receber	D - 1.2.1.1.1.05.01	UG
		C - 1.1.3.X.X.XX.XX	

### Reclassificação da Dívida Ativa de Longo Prazo para o Curto Prazo

#### Item 25 da NTPC

##### a) Dívida Ativa Tributária

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.376	Reclassificação Dívida Ativa Tributária - Não Circulante p/ Circulante	D - 1.1.2.5.C.XX.XX	UG Tesouro
54.0.377	Reclassificação Dívida Ativa Tributária - Não Circulante p/ Circulante	C - 1.2.1.1.1.04.XX	



**b) Dívida Ativa Não Tributária**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.759	Reclassificação Dívida Ativa Não Tributária - Não Circulante p/ Circulante	D - 1.1.2.6.1.01.00	UG
		C - 1.2.1.1.1.05.01	

**Atualização Monetária, Juros e Multas**

**Item 26 da NTPC**

**a) Dívida Ativa Tributária – Juros e Multas**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.471	Registro de Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária	D - 1.2.1.1.1.04.XX	UG Tesouro
54.0.472	Registro VPA de Juros e Multas da D. A. Tributária	C - 4.4.2.4.1.XX.XX	

**b) Dívida Ativa Tributária – Atualização Monetária**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.473	Registro da Atualização Monetária da Dívida Ativa Tributária	D - 1.2.1.1.1.04.XX	UG Tesouro
		C - 4.4.3.9.1.01.01	

**c) Dívida Ativa Não Tributária – Juros e Multas**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.117	Multas e Juros de Mora de Dívida Ativa Não Tributária	D - 1.2.1.1.1.05.01	UG
		C - 4.4.2.9.1.01.02	

**d) Dívida Ativa Não Tributária – Atualização Monetária**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.118	Atualização Monetária da Dívida Ativa Não Tributária	D - 1.2.1.1.1.05.01	UG
		C - 4.4.3.9.1.01.02	



**Baixa pelo Recebimento da Dívida Ativa**

**Item 30 da NTPC**

**a) Dívida Ativa Tributária – em espécie**

Evento	Nome	D/C	Utilização
80.0.025	Arrecadação Receita Orçamentária - UG Receita # DITE - SAT - UG Créditos a Receber	Na UG: D - 3.5.1.2.2.04.02 C - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	SAT
		Na UG Tesouro: D - 6.2.1.1.0.00.00 C - 6.2.1.2.1.00.00	

Ou

Evento	Nome	D/C	Utilização
80.0.008	Arrecadação Receita Orçamentária - SAT - Créditos a Receber	Na UG: D - 3.5.1.2.2.01.01 C - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX D - 6.2.1.1.0.00.00 C - 6.2.1.2.1.00.00	SAT

**b) Dívida Ativa Não Tributária – em espécie**

Evento	Nome	D/C	Utilização
80.0.025	Arrecadação Receita Orçamentária - UG Receita # DITE - SAT - UG Créditos a Receber	Na UG D - 3.5.1.2.2.04.02 C - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX	SAT
		Na UG Tesouro D - 6.2.1.1.0.00.00 C - 6.2.1.2.1.00.00	

Ou

Evento	Nome	D/C	Utilização
80.0.008	Arrecadação Receita Orçamentária - SAT - Créditos a Receber	Na UG: D - 3.5.1.2.2.01.01 C - 1.X.X.X.X.XX.XX.XX D - 6.2.1.1.0.00.00 C - 6.2.1.2.1.00.00	SAT



**Ganho Patrimonial com o recebimento de bens para pagamento da Dívida Ativa**

**Item 37 da NTPC**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.374	Registro da Incorporação de Bens Móveis (sem execução orçamentária)	D - 1.2.3.1.1.XX.XX	UG
		C - 4.6.3.9.1.02.00	

**Baixa pelo Abatimento, Anistia ou Cancelamento da Dívida Ativa**

**Item 42 da NTPC**

**a) Dívida Ativa Tributária – Abatimento/Anistia**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.474	Registro do Abatimento/Anistia da Dívida Ativa Tributária	D - 3.6.X.X.X.XX.XX	UG Tesouro
		C - 1.1.2.5.C.XX.XX	
54.0.475	Dívida Ativa Tributária - Ativo	C - 1.1.2.5.C.XX.XX	

**b) Dívida Ativa Tributária – Cancelamento**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.345	Desincorporação de Ativo - Créditos a Receber - Outras Transações SAT	D - 3.6.1.7.1.01.01	UG Tesouro
		C - 1.X.X.X.X.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.346	Desincorporação de Ativo - Créditos a Receber - Sem Transações SAT	D - 3.6.1.7.1.01.02	UG Tesouro
		C - 1.X.X.X.X.XX.XX	

**c) Dívida Ativa Não Tributária – Abatimento/Anistia**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.476	Registro do Abatimento/Anistia da Dívida Ativa Não Tributária	D - 3.6.X.X.X.XX.XX	UG Tesouro
		C - 1.1.2.6.1.01.00	





**d) Dívida Ativa Não Tributária – Cancelamento**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.345	Desincorporação de Ativo - Créditos a Receber - Outras Transações SAT	D - 3.6.1.7.1.01.01	UG
		C - 1.X.X.X.X.XX.XX	

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.346	Desincorporação de Ativo - Créditos a Receber - Sem Transações SAT	D - 3.6.1.7.1.01.02	UG
		C - 1.X.X.X.X.XX.XX	

**Ajuste da Dívida Ativa ao Valor Recuperável**

**Item 52 da NTPC**

**Ajuste de Perdas de Dívida Ativa**

**a) Dívida Ativa Tributária**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.362	Ajuste para Perdas Dívida Ativa Tributária	D - 3.6.1.7.1.04.99	UG Tesouro
		C - 1.X.X.X.X.XX.XX	

**b) Dívida Ativa Não Tributária**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.363	Ajuste para Perdas da Dívida Ativa Não Tributária	D - 3.6.1.7.1.05.99	UG
		C - 1.X.X.X.X.XX.XX	

**Reversão do Ajuste de Perdas de Dívida Ativa**

**a) Dívida Ativa Tributária**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.367	Ajuste para Perdas da Dívida Ativa Tributária	D - 1.X.X.X.X.XX.XX	UG Tesouro
		C - 4.9.7.2.1.04.00	



**b) Dívida Ativa Não Tributária**

Evento	Nome	D/C	Utilização
54.0.364	Ajuste para Perdas da Dívida Ativa Não Tributária	D - 1.X.X.X.X.XX.XX	UG
		C - 4.9.7.2.1.05.00	